INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 52.997.828/0001-60

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, 365 – Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91 devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **52.997.828/0001-60** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, nos termos da cláusula 11.7 do Regulamento do Fundo, o Administrador, mediante solicitação da **GESTORA,** poderá deliberar pela realização de novas emissões de Cotas da Subclasse Sênior e Cota da Subclasse Mezanino, independente de aprovação em Assembleia, observado o limite global de até R$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais).

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 2ª (segunda) emissão da 3ª Série de cotas Seniores e da 2ª emissão da 2ª série de cotas Mezanino, cujas características seguirão na forma do **Anexo I** ("Anexo I") e **Anexo II** ("Anexo II"), respectivamente, ao presente instrumento.

2. Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O Presente documento constitui o Apêndice da A 2ª (segunda) emissão da 3ª (terceira) série de Cotas Seniores do **USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

1. **Forma de Distribuição:** Colocação Privada, observado o disposto na Resolução CVM 160.

2. Valor Total da Emissão: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3. **Valor Unitário:** As cotas terão o valor inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), após a data da 1ª (primeira) integralização da 2ª (segunda) emissão da 3ª (terceira) Série da Subclasse de Cotas Seniores, após esta data, será o valor da Cota vigente no dia.

4. **Remuneração-Alvo:** CDI+5%.

5. **Coordenador:** Catálise Investimento Ltda.

6. **Público-Alvo**: Investidores Profissional, nos termos da Resolução CVM 30.

7. **Período de Carência**: O período entre a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive).

8. **Cronograma:** Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	*Proporção de Amortização de Principal*
1	*1/24*
2	*1/23*
3	*1/22*
4	*1/21*
5	*1/20*
6	*1/19*
7	*1/18*
8	*1/17*
9	*1/16*

10	*1/15*
11	*1/14*
12	*1/13*
13	*1/12*
14	*1/11*
15	*1/10*
16	*1/9*
17	*1/8*
18	*1/7*
19	*1/6*
20	*1/5*
21	*1/4*
22	*1/3*
23	*1/2*
24	*1/1*

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

A 2ª (segunda) emissão da 2ª série de Cotas Mezanino do **USECORP CATÁLISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

1. **Forma de Distribuição:** Colocação Pública, observado o disposto na Resolução CVM 160.

2. **Valor Total da Emissão:** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3. **Valor Unitário:** As cotas terão o valor inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), após a data da 1ª (primeira) integralização da 2ª (segunda) emissão da 2ª (segunda) Série da Subclasse de Cotas Mezanino, após esta data, será valor da Cota vigente no dia.

4. **Remuneração-Alvo:** CDI + 6,5%.

5. **Coordenador:** Catalise Investimentos Ltda.

6. **Público-Alvo:** Investidores Profissionais.

7. **Período de Carência:** O período entre a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive).

8. **Cronograma:** Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	*Proporção de Amortização de Principal*
1	*1/24*
2	*1/23*
3	*1/22*
4	*1/21*
5	*1/20*
6	*1/19*
7	*1/18*
8	*1/17*
9	*1/16*
10	*1/15*

11	*1/14*
12	*1/13*
13	*1/12*
14	*1/11*
15	*1/10*
16	*1/9*
17	*1/8*
18	*1/7*
19	*1/6*
20	*1/5*
21	*1/4*
22	*1/3*
23	*1/2*
24	*1/1*